



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.171/2004

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA OS MANDATOS E
LEGISLATURA DO PERÍODO DE 2005 A 2008.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, com fundamento no artigo 29, V, da Constituição Federal, e artigo 25, II, do Regimento Interno, submete ao Plenário este Projeto de Lei, que sendo aprovado, será sancionado pelo Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

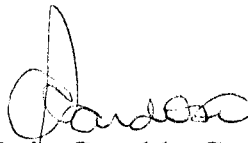
Art. 1º - Por esta Lei, são fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, no valor de **R\$7.997,00 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais)**; do Vice-Prefeito, **R\$3.589,00 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais)** e Secretários Municipais, no valor de **R\$2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais)**, para o período de 2005 a 2008.

Art. 2º - Será devida a gratificação de natal aos agentes políticos.

Art. 3º - Os Subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados, com fundamento no artigo 37, X, da Constituição Federal, nas mesmas datas e índices em que se verificar a correção dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e será usado como índice de correção, o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 02 de Janeiro de 2005.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de Setembro de
2004.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal